

GRUPO FUCHS

Política Anticorrupção

MOVING YOUR WORLD



Política Anticorrupção

Prefácio	3	5	Presentes e manifestações de hospitalidade	8	7	Doações, patrocínios e filiações	12		
1	Objetivos e abrangência desta política	4	5.1	Princípios e aceitabilidade social	8	7.1	Doações	12	
	1.1	Escopo	4			7.2	Patrocínios	12	
	1.2	Objetivos	4	5.2	Presentes, manifestações de hospitalidade e eventos vinculados a autoridades públicas	8	7.3	Admissibilidade e aprovação	12
	1.3	Objeto do regulamento	4	5.2.1	Princípios	8	7.4	Filiações	12
				5.2.2	Inexistência de vantagens para pessoas com vínculos estreitos com entidades patronais de autoridades públicas	8	8	Departamento de Conformidade do Grupo que comunica casos suspeitos e sistema de denúncia de irregularidades	13
2	O que é corrupção?	5	5.3	Presentes, manifestações de hospitalidade e eventos em um contexto empresarial privado	9	8.1	Departamento de Conformidade do Grupo	13	
	2.1	Suborno	5	5.3.1	Princípios	9	8.2	Comunicação de casos suspeitos	13
	2.2	Suborno de autoridades públicas	5	5.3.2	Participação em eventos corporativos	9	8.3	Sistema de denúncia	13
	2.3	Suborno é um crime passível de punição	5	5.3.3	Participação em eventos que não são corporativos	10	8.4	Como fazer o gerenciamento dos relatos	13
	2.4	A simples oferta ou solicitação é proibida	5	5.3.4	Convites à FUCHS	10			
	2.5	A corrupção não será tolerada	5	5.3.5	Como proceder em casos de dúvida	10			
3	Consequências para os colaboradores e a empresa	6	6	Intermediários de comissionamento, consultores e prestadores de serviços	11		Impressão	14	
	3.1	Consequências para o colaborador	6	6.1	Princípios de comissionamento	11			
	3.2	Consequências para a FUCHS	6	6.2	Profissionalismo do consultor	11			
4	Normas gerais de conduta para a prevenção da corrupção	7	6.3	Adequação da consideração	11				
	4.1	Seleção de parceiros de negócios	7	6.4	Documentação	11			
	4.2	Aceitação de benefícios	7						
	4.3	Concessão de benefícios	7						
	4.4	Vantagens para pessoas com vínculos estreitos com parceiros de negócios	7						

Prefácio

Prezados Colaboradores,

O cumprimento das leis nacionais e internacionais pertinentes e dos regulamentos legais é uma parte essencial da identidade da FUCHS, que também se reflete no Código de Conduta. A prevenção e o combate à corrupção são, portanto, de especial importância, pois as violações da lei podem acarretar multas elevadas, penalidades financeiras, desgastes, o pagamento de indenizações e processos criminais. Além disso, tal prática pode prejudicar, de forma considerável, a reputação da FUCHS.

Nossa política anticorrupção (doravante denominada “Política”) contém as regras e regulamentos que devem ser observadas para garantir o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis ao lidar com parceiros comerciais e autoridades públicas. Todos os membros dos órgãos da empresa, executivos, colaboradores e representantes da FUCHS não

devem, no que diz respeito às suas atividades comerciais, oferecer, prometer ou conferir a terceiros, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida na forma de dinheiro ou outros serviços, nem exigir, prometer ou aceitar tal vantagem. Você, como Colaborador da FUCHS é, portanto, convocado a evitar terminantemente a mera suspeita de improbidade e incorreção. Embora seja evidente que esta Política não pode abarcar todos os cenários possíveis, ela estipula um escopo geral de ação e estabelece padrões de conduta para a prevenção da corrupção e de conflitos de interesse.

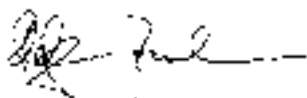
Além disso, você pode usar o sistema de denúncia “FUCHS Compliance Communication” na internet – mesmo de forma anônima, se assim você preferir - para enviar denúncias e relatar casos que você julgue estarem relacionados com corrupção ou outras violações relevantes à conformi-

dade em sua empresa. Caso você tenha dúvidas ou precise de mais informações, entre em contato com o Diretor de Conformidade responsável ou com o Departamento de Conformidade do Grupo. Outras informações estão disponíveis no final desta Política.

Leia atentamente esta Política e assimile as normas de conduta preconizadas para que você sempre aja de acordo com esta Política e, de modo geral, com integridade em nome da FUCHS e também em seu nome.

Mannheim, junho de 2022

FUCHS PETROLUB SE



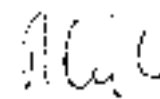
Stefan Fuchs



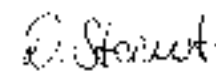
Dr. Lutz Lindemann



Dr. Timo Reister



Dr. Ralph Rheinboldt



Dagmar Steinert

1 Objetivos e abrangência desta política

1.1 Escopo

Esta Política será aplicada sem exceção e em âmbito global a todos os membros dos órgãos da empresa, executivos e colaboradores do Grupo FUCHS (doravante denominados “Colaboradores da FUCHS”). O Grupo FUCHS (doravante denominado “FUCHS”), no que diz respeito a esta Política, inclui todas as participações majoritárias diretas e indiretas da FUCHS PETROLUB SE. Os princípios estabelecidos nesta Política também se aplicam a intermediários, consultores e outros terceiros como prestadores de serviços, agentes, pessoal temporário e intermediários que, direta ou indiretamente, realizam trabalhos em nome da FUCHS.

1.2 Objetivos

A presente Política contempla normas de conduta destinadas aos Colaboradores da FUCHS com vistas à prevenção da corrupção. Sua finalidade é ajudar os Colaboradores da FUCHS a se comportarem de acordo com a lei vigente em determinadas situações, a fim de evitar danos a si mesmos e

à FUCHS. Para tanto, esta Política especifica as normas para a cooperação com os parceiros de negócios, em especial no que se refere à permissividade de concessão de benefícios a estes.

1.3 Objeto do regulamento

A presente Política fundamenta-se nas leis que vigoram no momento da publicação desta Política e não se restringe à legislação alemã. A Política se aplica de forma global e, portanto, também emprega padrões de conduta que se aplicam em outras jurisdições (por exemplo, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos ou a Lei Anticorrupção do Reino Unido).

Caso os Colaboradores da FUCHS trabalhem em países onde, com base em regulamentos legais, as normas de conduta sejam mais rígidas do que as estabelecidas nesta Política, as referidas normas prevalecerão sobre as disposições estabelecidas na presente Política.

As normas e princípios especificados na presente Política podem não contemplar todos os cenários imagináveis que possam ser considerados como problemáticos pelas respectivas leis aplicáveis em âmbito local. Por conseguinte, cada Colaborador deve julgar por si só, com prudência, para decidir se um determinado modo de agir se configura como uma violação das regras desta Política ou qualquer lei aplicável em âmbito local. Caso surja a dúvida se tal modo de agir pode violar as leis anticorrupção aplicáveis em âmbito local, cabe ao respectivo Colaborador informar previamente o Diretor de Conformidade responsável sobre o assunto.

2 O que é corrupção?

2 O que é corrupção?

Corrupção refere-se ao abuso de poder por pessoas investidas dele para seu uso ou benefício próprio. O comportamento corrupto pode assumir diversas formas, por exemplo, a proibição de conferir vantagens aos colaboradores de outras empresas no contexto de negociações contratuais, processos de licitação ou relacionadas com a aceitação de um presente de alto valor oferecido por um parceiro de negócios.

2.1 Suborno

Uma das formas de corrupção é o suborno. Suborno diz respeito a situações em que uma pessoa física ou jurídica se compromete direta ou indiretamente com a promessa, oferta, doação, solicitação ou recebimento de vantagens inadmissíveis no domínio privado e estatal com a intenção de obter tratamento preferencial indevido. As vantagens - de natureza financeira ou outra - incluem presentes, pagamentos e outras vantagens; elas incluem, entre outras coisas, produtos FUCHS gratuitos ou com desconto, valores em espécie, ações e outros itens equivalentes a valores em espécie (vale-presentes e vouchers), empréstimos e ajudas de custo. Para evitar a mera suspeita de eventual suborno, é, portanto, proibido oferecer ou aceitar valores em espécie ou vouchers.

2.2 Suborno de autoridades públicas

Qualquer negociação com autoridades públicas está sujeita a regras extremamente rigorosas. Autoridades públicas são pessoas que ocupam cargos públicos ou que são encarregadas de executar tarefas administrativas em outra organiza-

ção ou em nome de tal organização, independentemente da estrutura organizacional escolhida para executar tais tarefas. As autoridades públicas típicas são pessoas que trabalham para governos, ministérios, tribunais, agências administrativas (trans-)nacionais, regionais e locais ou outros órgãos governamentais como, por exemplo, servidores públicos ou funcionários do setor público. Contudo, pode-se incluir também pessoas que trabalham para empresas privadas que são controladas e/ou estatais (por exemplo, empresas de mineração, ferroviárias e de transporte estatais). Geralmente, as empresas onde o Estado, direta ou indiretamente, detém mais de 50% das ações são declaradas como controladas pelo Estado.

2.3 Suborno é um crime passível de punição

Comportamento corrupto e suborno, em particular, são crimes passíveis de punição na maioria dos países do mundo. São crimes que implicam em uma pena de prisão e/ou grandes multas. As duas partes, ou seja, não só quem suborna, mas também quem é subornado, são passíveis de processo judicial.

2.4 A simples oferta ou solicitação é proibida

A corrupção começa muito antes que vantagens indevidas sejam oferecidas ou aceitas. A mera oferta, promessa, solicitação e aceitação de promessas acarreta sua responsabilidade em processos judiciais e todas as consequências decorrentes.

2.5 A corrupção não será tolerada

A FUCHS não tolera corrupção, nem por colaboradores da FUCHS nem por parceiros de negócios. As violações da respectiva lei aplicável e das disposições previstas na presente Política deverão, dependendo de cada caso específico, acarretar as consequências devidas nos termos da lei (trabalhista). A FUCHS proíbe terminantemente qualquer participação ou tolerância a qualquer tipo de corrupção.

A FUCHS espera que seus Colaboradores tenham como objetivo comum evitar a corrupção no âmbito de seu trabalho para a FUCHS, comunicando ao Diretor de Conformidade responsável uma eventual má conduta e, ao fazê-lo, fortalecendo a cultura corporativa e a reputação da FUCHS. Com base nas normas e valores dispostos no Código de Conduta, cabe a cada Colaborador evitar a mera suspeita de corrupção em todas as atividades relacionadas ao trabalho.

3 Consequências para os colaboradores e a empresa

A violação das leis anticorrupção pode acarretar consequências legais graves para os Colaboradores da FUCHS e para a própria FUCHS. Além disso, a reputação da FUCHS pode sofrer danos incalculáveis.

3.1 Consequências para o colaborador

Os Colaboradores da FUCHS que infringem a lei podem ser penalizados com pena de prisão, multa ou penalidade financeira. Além disso, está prevista a ameaça de sanções nos termos da lei trabalhista, como demissão (imediata), bem como a responsabilidade civil por qualquer perda/danos sofridos. Os membros da equipe de gestão inclusive podem ser processados em casos de violação de seus deveres de supervisão e organização e, ao fazê-lo, não conseguiram evitar ou impedir o comportamento corrupto. Portanto, é dever de todos os membros da respectiva equipe de gestão combater o comportamento corrupto, mediante o conhecimento das normas de conduta aplicáveis, realizando verificações regulares, investigando casos suspeitos e aplicando as devidas sanções às violações.

3.2 Consequências para a FUCHS

As possíveis consequências para a FUCHS são extremas. Caso as leis anticorrupção sejam violadas, a empresa enfrentará elevadas multas, desgastes, entrará para a chamada "lista negra" (exclusão de licitações públicas e privadas) e poderá ser responsabilizada perante terceiros nos termos da legislação civil. Além disso, a reputação da FUCHS pode sofrer danos imensos - mesmo que os procedimentos de investigação inicialmente instituídos sejam posteriormente descontinuados.

4 Normas gerais de conduta para a prevenção da corrupção

A finalidade dos seguintes padrões de conduta é evitar a mera suspeita de comportamento corrupto:

4.1 Seleção de parceiros de negócios

Os parceiros de negócios devem ser selecionados exclusivamente de acordo com os princípios de concorrência, isto é, principalmente com base no preço, qualidade e adequação de seus serviços. Os parceiros de negócios, conforme definidos na presente Política, são pessoas ou empresas, bem como seus executivos, colaboradores e representantes autorizados com os quais a FUCHS mantém, manteve ou poderá, no futuro, manter relações comerciais.

Deve-se evitar conflitos de interesse ao selecionar um parceiro de negócios. Um conflito de interesses surge se a capacidade de tomar decisões objetivas dos Colaboradores da FUCHS envolvidos for influenciada por seus próprios interesses ou por interesses de terceiros e suas decisões comerciais não forem tomadas exclusivamente em benefício da FUCHS.

4.2 Aceitação de benefícios

Todos os colaboradores da FUCHS devem rejeitar, de imediato, qualquer tentativa feita por parte dos parceiros de negócios de usar meios desonestos para influenciar a realização de um pedido por meio do oferecimento, promessa ou concessão de benefícios pessoais. Quaisquer tentativas desse tipo devem ser imediatamente comunicadas ao respectivo Diretor de Conformidade responsável ou ao Departamento de Conformidade do Grupo.

4.3 Concessão de benefícios

A FUCHS garante sua participação no mercado exclusivamente graças à alta qualidade de seus produtos e serviços, à facilidade de atendimento ao cliente e a uma relação preço-qualidade atraente; é isso que está no cerne de todas as negociações com seus parceiros de negócios.

Os colaboradores da FUCHS estão proibidos de realizar qualquer tentativa de usar meios desonestos para influenciar as decisões dos parceiros de negócios por meio do oferecimento, promessa ou concessão de benefícios pessoais.

4.4 Vantagens para pessoas com vínculos estreitos com parceiros de negócios

A proibição de vantagens indevidas de acordo com a seção 4.3 mencionada anteriormente também se aplica a pessoas que são próximas a parceiros de negócios. Dentre elas se incluem, entre outras, pessoas como sócios/cônjuges e outros membros imediatos da família, mas também empresas onde tais pessoas têm uma participação acionária expressiva. A prática habitual de adquirir pequenas participações em empresas de capital aberto, por exemplo, está isenta. Em caso de dúvida, uma pessoa deve ser considerada como alguém próximo a um parceiro de negócios caso essa pessoa seja suspeita de receber uma vantagem em nome do referido parceiro de negócios.

5 Presentes e manifestações de hospitalidade

Presentes adequados e um nível razoável de cortesia não são incomuns em um ambiente empresarial nacional e internacional, e muitas vezes até fazem parte da cultura dos negócios. Grande parte das excelentes e duradouras relações comerciais da FUCHS são baseadas em interações sociais que incluem a troca de presentes socialmente aceitáveis de baixo valor e cortesia mútua. A concessão ou aceitação esporádica de presentes e manifestações de hospitalidade apropriados em um contexto comercial não é, por si só, ilegal. O que importa é sua conformidade com a respectiva lei aplicável e com a declaração de missão da empresa, estabelecida nos princípios listados a seguir. As negociações com autoridades públicas estão, no que diz respeito a este assunto, sujeitas a regulamentações extremamente rigorosas.

Presentes, conforme definido pela presente Política, são pagamentos (incluindo itens que equivalem a valores em espécie, como vouchers e vale-presentes), vantagens, gratificações ou favores de natureza financeira ou outra que são oferecidos, assegurados, concedidos ou aceitos sem uma retribuição apropriada, direta ou indireta, material ou imaterial em contrapartida.

As manifestações de hospitalidade, conforme definido pela presente Política, abrangem todas as formas de atividades sociais aprazíveis (por exemplo, refeições), eventos (por exemplo, ingressos para eventos esportivos), viagens, hospedagem em hotéis ou outros convites. Para os fins desta Política, presentes e manifestações de hospitalidade são definidos conjuntamente como "Vantagens".

5.1 Princípios e aceitabilidade social

Presentes e manifestações de hospitalidade não são socialmente aceitáveis se excederem os limites da prática comercial habitual, ou o estilo de vida pessoal das pessoas envolvidas. Qualquer avaliação da aceitabilidade social deve, além das exigências locais a serem levadas em consideração, considerar particularmente os níveis hierárquicos das pessoas envolvidas, a periodicidade de tais presentes e manifestações de hospitalidade, assim como a respectiva ocasião e tipo específico de evento. As regras específicas da FUCHS relativas a presentes e manifestações de hospitalidade que precisam ser cumpridas são descritas nos parágrafos seguintes. O tratamento fiscal correto no que diz respeito a presentes e manifestações de hospitalidade deve, em todos os casos, ser devidamente efetuado.

Os colaboradores da FUCHS não devem, nem em seu nome nem em nome de terceiros, solicitar presentes, convites e manifestações de hospitalidade, serviços pessoais ou favores a parceiros de negócios, independentemente de seu respectivo valor.

Os Colaboradores da FUCHS e seus familiares diretos não devem aceitar presentes monetários ou itens equivalentes (por exemplo, vouchers e vale-presentes) oferecidos por parceiros de negócios, independentemente de seu valor. Em contrapartida, os Colaboradores da FUCHS não devem oferecer, prometer ou conceder a parceiros de negócios ou pessoas próximas a eles quaisquer presentes monetários ou itens equivalentes.

5.2 Presentes, manifestações de hospitalidade e eventos vinculados a autoridades públicas

5.2.1 Princípios

Os Colaboradores da FUCHS estão, por princípio, proibidos de oferecer, prometer ou conceder às autoridades públicas, de acordo com a seção 2.2 deste documento, presentes, manifestações de hospitalidade e convites para eventos mesmo que sejam de baixo valor. Como regra, a oferta e concessão de quaisquer Vantagens a autoridades públicas, independentemente de seu valor, é proibida.

5.2.2 Inexistência de vantagens para pessoas com vínculos estreitos com entidades patronais de autoridades públicas

A proibição de Vantagens também se aplica às pessoas com vínculos estreitos com as autoridades públicas mencionadas na seção 2.2 deste documento. Considera-se que existem vínculos estreitos, especialmente no caso de

- pessoas como parceiros/cônjuges, familiares próximos, amigos ou pessoas que recebem a Vantagem em nome da autoridade pública; e/ou
- empresas onde autoridades públicas ou pessoas com vínculos estreitos com elas tenham uma participação (direta ou indireta). A prática habitual de adquirir pequenas participações acionárias em empresas de capital aberto está isenta.

A proibição de Vantagens também se estende ao órgão que emprega a autoridade pública e/ou o empregador (por exemplo, empresa controlada pelo Estado) da autoridade pública respectiva.

5.3 Presentes, manifestações de hospitalidade e eventos em um contexto empresarial privado

5.3.1 Princípios

A presente Política permite a aceitação ocasional ou a concessão de presentes ou manifestações de hospitalidade apropriados em um ambiente de negócios se eles forem socialmente aceitáveis e caso haja uma conexão comercial passível de verificação. Presentes e manifestações de hospitalidade podem, no entanto, estar associados à corrupção se forem oferecidos ou aceitos com a intenção de influenciar decisões de negócios de maneiras inadmissíveis ou de obter uma vantagem indevida. Além disso, a mera suspeita de que alguém pretendia exercer influência indevida ou que essa influência indevida seja possível, deve ser sempre evitada. Por isso, é imprescindível abster-se sempre de oferecer presentes e manifestações de hospitalidade no momento ou na ocasião em que decisões/contratos comerciais foram, estão sendo ou serão tomadas, o que poderia suscitar a impressão de influência abusiva.

A aceitação ou concessão ocasional de presentes de corteia de baixo valor ou manifestações de hospitalidade, bem como convites para eventos e/ou sua aceitação, é permitida em uma razoável medida, desde que os critérios gerais estabelecidos na seção 5.1 deste documento, as leis aplicáveis em âmbito local e quaisquer políticas internas sejam

cumpridos. Almoços / jantares de negócios são normalmente permitidos se forem compatíveis com os critérios gerais relativos à aceitabilidade social de acordo com a seção 5.1 desta Política, só se realizam ocasionalmente e são pertinentes para as pessoas que participam.

Os casos de dúvida devem ser aprovados e documentados previamente pelo superior e pelo Diretor de Conformidade responsável, considerando os princípios gerais expressos nesta Política. Se, com base na jurisdição local, regras mais rigorosas forem aplicadas, elas devem ser respeitadas. Independentemente desses casos, a oferta, promessa e concessão de presentes e manifestações de hospitalidade é sempre proibida quando há razões para acreditar que o beneficiário esteja proibido de aceitar a Vantagem ou quando existe a suspeita de que decisões comerciais ou negociações contratuais em andamento podem ser influenciadas.

5.3.2 Participação em eventos corporativos

Um evento está relacionado aos negócios quando o seu conteúdo está ligado ao trabalho realizado pelo colaborador em questão ou às atividades comerciais da FUCHS. Eventos típicos são apresentações sobre determinados temas, simpósios, painéis de discussão, workshops, etc. Os Colaboradores da FUCHS têm permissão para participar de eventos corporativos, cujos custos são arcados por terceiros, se:

- houver um vínculo comercial e se, individualmente, a participação for do interesse da FUCHS; e
- o organizador está presente no evento; e
- o nível de práticas comerciais comuns não é excedido, e os princípios estabelecidos na seção 5.3.1 desta Política são cumpridos; e
- é impossível que as decisões de negócios sejam ou pareçam ser afetadas por sua participação; e
- o convite não inclui também os parceiros/cônjuges ou membros imediatos da família.

Também pode haver razões comerciais para participar de eventos de representação organizados por parceiros de negócios, como, por exemplo, inaugurações de fábricas, celebrações de aniversário ou eventos beneficentes. Além disso, os Colaboradores da FUCHS que, atuando em certos comitês, participam de eventos como representantes da FUCHS, o fazem por razões comerciais.

Em geral, os parceiros/cônjuges ou membros imediatos da família dos Colaboradores não estão autorizados a acompanhá-los a eventos comerciais que são pagos pelo organizador. Uma aprovação excepcional pode ser concedida no caso de convites para eventos como bailes, festas beneficentes ou outras funções sociais de caráter representativo, se a participação não for conflitante e o acompanhamento for uma prática social comum. Trata-se, em particular, dos casos em que a participação no evento implica em representar a FUCHS de uma forma apropriada e socialmente aceitável.

5.3.3 Participação em eventos que não são corporativos

A participação em eventos cuja finalidade seja exclusiva ou predominantemente social e de natureza recreativa (cultural, esportiva, etc.) só é permitida após aprovação prévia documentada pelo superior e pelo Diretor de Conformidade responsável, se o custo da participação nesses eventos não exceder um determinado nível socialmente aceitável e desde que os outros critérios definidos nas seções 5.3.1 e 5.3.2 desta Política sejam cumpridos.

5.3.4 Convites à FUCHS

Os convites de parceiros de negócios e outras pessoas feitos à FUCHS para eventos corporativos são permitidos se tais convites cumprirem as regras socialmente aceitáveis de acordo com as seções 5.3.1 e 5.3.2 desta Política e não excederem o nível das práticas comerciais comuns.

Os convites de parceiros comerciais e outras pessoas feitos à FUCHS para eventos não corporativos, mas cuja finalidade seja exclusiva ou predominantemente social (cultural, esportiva, etc.) só são permitidos em casos excepcionais e justificados (por exemplo, eventos em que a FUCHS, de acordo com a seção 7 desta Política, atua como o patrocinador) e

somente após aprovação prévia documentada pelo superior e pelo Diretor de Conformidade responsável.

Geralmente, os parceiros/cônjuges ou os membros imediatos da família dos parceiros de negócios não devem ser convidados para eventos pela FUCHS. Aprovações excepcionais podem ser concedidas no caso de convites para eventos como bailes, festas beneficentes ou outras funções sociais se a participação não for conflitante e o acompanhamento for uma prática social comum e adequada.

O convite deve estar sempre de acordo com as regras do parceiro de negócios e ser oferecido de forma transparente. Qualquer convite deve, com antecedência, ser verificado com o parceiro de negócios quanto à concordância com as regras de conformidade do parceiro de negócios e ser devidamente documentado.

5.3.5 Como proceder em casos de dúvida

Sempre que houver dúvida, independentemente do tipo e do nível da Vantagem, deve ser obtida a aprovação prévia documentada pelo superior responsável e pelo Diretor de Conformidade responsável.

6 Intermediários de comissionamento, consultores e prestadores de serviços

6.1 Princípios de comissionamento

A FUCHS precisa e aprecia a colaboração com seus intermediários, consultores e prestadores de serviços. Paralelamente, seu comissionamento também acarreta riscos. Deve-se considerar também que o comissionamento de terceiros pode ser usado como meio de ocultar a corrupção ou que a má conduta de tais terceiros pode ser atribuída à FUCHS.

Os intermediários típicos são, entre outros, os corretores, representantes de vendas e agentes. Intermediários, consultores e prestadores de serviços devem ser referidos de forma conjunta como “Consultor(es)” no presente documento.

Pode-se suspeitar que as remunerações dos Consultores sejam usadas para ocultar vantagens indevidas e para influenciar os tomadores de decisão do lado do cliente ou de autoridades públicas. Para fazer negócios com Consultores de confiança e evitar a mera suspeita de comportamento corrupto, é importante prestar atenção, de forma constante, aos seguintes pontos referentes ao envolvimento dos Consultores e às relações comerciais em andamento:

- O profissionalismo do Consultor deve ser verificado (seção 6.2);
- a adequação da consideração deve ser examinada (seção 6.3); e
- o tipo de trabalho deve ser documentado (seção 6.4).

6.2 Profissionalismo do consultor

Para garantir o profissionalismo dos Consultores, é particularmente importante estabelecer sua reputação, sua credibilidade, assim como sua apresentação no mercado. Isto significa que, entre outras coisas, as referências do Consultor, a apresentação pública, bem como o cumprimento das exigências regulamentares ou de mercado para o desempenho da respectiva atividade, devem ser observados. É essencial evitar conflitos de interesse quando se trata de escolher Consultores. A simples impressão de que os Consultores podem ter sido escolhidos devido à sua proximidade (consultar as seções 4.4 e 5.2.2 do presente documento) com um cliente ou autoridade pública (consultar a seção 2.2 desta Política) deve ser evitada.

6.3 Adequação da consideração

Quaisquer comissões pagas ao Consultor devem ser sempre verificadas quanto à sua adequação e conformidade com o mercado. Entre outros aspectos, critérios como o segmento de mercado, a região e o tipo e extensão do serviço podem ser utilizados.

6.4 Documentação

Uma descrição precisa do tipo e do escopo dos serviços devidos pelo Consultor deve constar de um contrato que deve ser sempre celebrado por escrito. O respectivo Colaborador da FUCHS deve documentar os serviços recebidos ou pres-

tados com a finalidade de comprovação (por exemplo, por meio de atas de reunião, relatórios de atividades ou outras provas de desempenho) e fornecer ao Consultor a confirmação mediante o pagamento do serviço. Além disso, é essencial garantir que o prestador de serviços e o beneficiário do pagamento sejam os mesmos. Pagamentos onde o prestador de serviços e o beneficiário do pagamento não são os mesmos não devem ser realizados sem consulta ao Diretor de Conformidade responsável.

7 Doações, patrocínios e filiações

A FUCHS está consciente de sua responsabilidade social e cumpre suas obrigações fazendo doações e oferecendo patrocínios.

7.1 Doações

As doações são Vantagens que são realizadas voluntariamente na forma de dinheiro, serviços, benefícios em espécie ou vantagens financeiras sem direito a uma contrapartida.

As doações são feitas somente para organizações e associações beneficentes que visam objetivos beneficentes, culturais, ecológicos, científicos e esportivos. É importante garantir que as diversas organizações e associações se beneficiem de forma igual.

7.2 Patrocínios

O patrocínio é uma ferramenta de comunicação que faz parte da estratégia de comunicação da FUCHS. Patrocínio, como definido na presente Política, significa o oferecimento de dinheiro, serviços ou benefícios em espécie estando o patrocinador à espera de algo como publicidade da FUCHS em contrapartida.

É permitido o patrocínio em prol de objetivos esportivos, culturais, sociais, ambientais e científicos. Em contrapartida ao patrocínio, deve-se apoiar os objetivos de comunicação e marketing da FUCHS. Tal demanda pode envolver itens como camisas de futebol de marca, publicidade no perímetro, painéis publicitários, distribuição de ingressos ou a menção da FUCHS em panfletos, programas ou ingressos. Os serviços de patrocínio devem ser sempre acordados por escrito.

7.3 Admissibilidade e aprovação

É proibido fazer doações e patrocinar partidos e organizações políticas, assim como seus representantes.

A oferta e o provimento de doações e patrocínios só deverão ser permitidos caso se exclua a possibilidade de influenciar as decisões de negócios ou de regulamentação. Tais ações também não devem suscitar a impressão de que a influência dos tomadores de decisão é intencional ou possível.

A oferta e a concessão de doações e patrocínios, independentemente do tipo e extensão e independentemente do respectivo beneficiário, deve ser coordenada com o departamento de marketing da FUCHS, que, em caso de dúvida, deve consultar o Diretor de Conformidade responsável. O tratamento fiscal correto no que diz respeito a doações e patrocínios deve, em todos os casos, ser devidamente efetuado.

7.4 Filiações

A filiação paga em associações, clubes ou outras organizações deve ser autorizada e documentada pelo respectivo superior mediante consulta ao Diretor de Conformidade responsável. Isto se aplica tanto às filiações da FUCHS quanto às filiações dos Colaboradores da FUCHS, cujos custos são arcados pela FUCHS.

São permitidas afiliações legalmente obrigatórias ou voluntárias, iniciadas pela empresa, a associações industriais/comerciais ou profissionais.

8 Departamento de Conformidade do Grupo, responsável por comunicar casos suspeitos e pelo sistema de denúncia de irregularidades

8.1 Departamento de Conformidade do Grupo

Como mostra a presente Política, a corrupção é uma questão extremamente complexa. Para responder às perguntas relativas ao uso desta Política, casos de dúvida e a legalidade de certos tipos de conduta, a FUCHS criou um Departamento de Conformidade do Grupo que atua como um canal de atendimento para todos os Colaboradores. Você pode entrar em contato com o Departamento, bem como com o respectivo Diretor de Conformidade responsável caso tenha dúvidas, deseje fazer comentários e observações sobre questões pertinentes à corrupção. Você pode entrar em contato com o Departamento de Conformidade do Grupo escrevendo para:

Departamento de Conformidade do Grupo FUCHS

E-mail: compliance@fuchs.com

8.2 Departamento de Conformidade do Grupo FUCHS

Caso os Colaboradores da FUCHS suspeitem que um determinado tipo de comportamento possa violar a presente Política ou outras políticas de grupo, o Código de Conduta ou a lei, eles devem contatar imediatamente seu respectivo superior, o Diretor de Conformidade responsável, o Departamento Central de Conformidade do Grupo ou a unidade da FUCHS responsável.

8.3 Sistema de denúncia

Possíveis violações da lei e/ou das regras de conformidade também podem ser comunicadas on-line através de nosso sistema de denúncia pela internet chamado "FUCHS Compliance Communication". Trata-se de um canal que se baseia em uma solução de sistema padronizado e atende aos mais altos padrões de segurança de TI. O Fuchs Compliance Communication ajuda os Colaboradores da FUCHS a relatar detalhadamente as violações ou casos suspeitos e entrar em um diálogo com a unidade responsável. Os usuários do Sistema FUCHS Compliance Communication podem permanecer anônimos durante todo o processo, se assim o desejarem. O canal pode ser acessado pelo endereço → www.bkms-system.net/FUCHS-Compliance-Communication.

8.4 Como fazer o gerenciamento dos relatos

Os Colaboradores da FUCHS que, agindo de boa-fé, comunicam possíveis violações desta Política ou de outra política do grupo, do Código de Conduta ou da lei, não devem ficar expostos a medidas de retaliação. A FUCHS valoriza a transparência. Apoiamos qualquer pessoa que, agindo de boa-fé, comunica suas preocupações. Isto também se aplica se, mais tarde, estas preocupações se revelarem injustificadas. Caso os Colaboradores da FUCHS julguem que, devido à apre-

sentação de seu relato de acordo com esta Política, estão sujeitos a tratamento adverso, pedimos que entrem em contato com o Departamento de Conformidade do Grupo ou com o Diretor de Conformidade responsável. A FUCHS deve confirmar o recebimento da denúncia no prazo de sete dias e informar ao denunciante no prazo de três meses como a denúncia foi conduzida e que medidas foram tomadas. No entanto, isto não significa que uma possível investigação deva ser concluída no prazo de três meses.

Impressão

Impressão

Publicação

FUCHS PETROLUB SE
Einsteinstraße 11
68169 Mannheim
Alemanha
www.fuchs.com/group

Diretor de Conformidade do Grupo

compliance@fuchs.com